

**SRA. PREGOEIRA MUNICIPAL E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**

REF.: Pregão nº 062/2023

**ELETRO COMERCIAL ENERGIUZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.008.659/0001-69, estabelecida na Rua Abelardo Manoel Peixer, n. 150, Barreiros, São José/SC, CEP 88.110-055, vem, à presença de V. As., apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital do pregão numerado em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Como se sabe, o objeto da licitação em comento é a contratação de empresa de engenharia para manutenção preventiva, corretiva e emergencial, modernização e ampliação do parque de iluminação pública do município de Governador Celso Ramos.

No entanto, percebe-se que o edital ora impugnado deixou de prever o fornecimento de serviços e materiais importantes para o melhor desenvolvimento do parque de iluminação pública do Município de Governador Celso Ramos, como luminárias ornamentais/decorativas para praças; luminárias de iluminação pública fechadas, com base E-40 e com base E-27, que são largamente empregadas no dia a dia da manutenção contratada atualmente. Assim sendo, o edital mostra-se falho e omissivo, devendo ser corrigido.

Além disso, nas luminárias led correspondentes aos **itens 2.228 a 2.232**, não consta a especificação da temperatura de cor, o que impacta na questão do fluxo luminoso e no aspecto visual, devendo ser esclarecido para que os licitantes saibam exatamente o que cotar e fornecer à prefeitura, vinculando suas propostas, evitando assim, que o futuro contratado entregue o que bem entender ao município, razão pela qual, tais omissões devem ser corrigidas.

Como se não bastasse, no **item 2.223** da planilha, exige lâmpada vapor de 150w, bulbo ovóide, Base E-40, fluxo luminoso 17.500 lumens ou maior e IRC mínimo 25, vida mediana 32mil horas ou maior, temperatura de cor 2.000k, eficiência luminosa 115lm/w ou maior e selo PROCEL. No entanto, após consulta realizada junto ao PROCEL, verificamos que apenas uma marca atenderia as exigências acima com bulbo ovóide, enquanto, se alterado para bulbo tubular, encontram-se diversas marcas registrada no PROCEL, ampliando a competitividade e, conseqüentemente, a economicidade. Ademais, os parques de iluminação pública, em geral já não utilizam mais o bulbo ovóide, como pode ser verificado pela própria Administração Municipal em seu parque de iluminação pública.

O mesmo ocorre com o **item 2.219** da planilha, que apresenta no PROCEL, apenas duas marcas registradas por se tratar de bulbo ovóide, quando poderia apresentar diversas marcas com o selo exigido, se o edital previsse a utilização de bulbo tubular.

Nos **itens 2.221 e 2.224** vê-se que a descrição é do equipamento é a mesma, com preços diferentes, gerando confusão aos licitantes. Já nos **itens 2.222 e 2.225**, além dos preços serem diferentes, as quantidades estão diferentes, não restando claro quais devem ser cotados, se devem ser somados ou qual a solução adequada. Como se sabe, o processo licitatório não poder ficar a mercê de interpretações e critérios subjetivos, devendo ser corrigido.

Percebe-se ainda, que no edital que gerou o contrato atualmente vigente, a administração municipal havia solicitado ensaios e amostras das luminárias de led ofertadas pelos licitantes, mostrando-se cautelosa em relação à qualidade dos produtos adquirido. Não é o que ocorre no presente edital, o que pode e deve ser corrigido por atender o interesse público.

Por fim, mas não menos importante, esta Administração ainda deve considerar que o orçamento base publicado com o edital, pode gerar um contrato com valores maiores do que o contrato atualmente firmado pelo município (e ainda vigente), ferindo o Princípio da Economicidade, dentre outros princípios ainda mais caros ao interesse público.

Não há dúvidas, portanto, que o presente certame deve ser suspenso para que se possa fazer as correções pertinentes, EM TOTAL ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO VIGENTE!

ANTE O EXPOSTO, **REQUER-SE** a suspensão do processo licitatório Pregão n. 062/2023, para que sejam efetuadas as correções e inclusões necessárias, com nova publicação do instrumento convocatório, na forma da lei.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José/SC, 01 de junho de 2023.

---

**ELETRO COMERCIAL ENERGI LUZ LTDA.**

CNPJ o n. 09.008.659/0001-69

Por seu sócio administrador

Elígio José Schmitt